

Art. 12. O encargo de gestor de contrato não poderá ser recusado pelo servidor público.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata avaliar as habilidades e competências do gestor a ele subordinado, cabendo solicitar ao Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Ministro Plácido Castelo (IPC) a capacitação necessária para o pleno exercício do encargo.

Art. 13. Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por esta Corte de Contas, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pela Presidência.

Art. 15. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de maio de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 342/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que consta na Portaria nº 922/2022, publicada no DOE/TCE-CE em 14/12/2022, a designação dos servidores para participarem do Teletrabalho no âmbito deste Tribunal, no período de janeiro a junho de 2023 e, em obediência ao que prevê o inciso I, do art. 21 da Resolução Administrativa nº 10/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 15/05/2023, a designação das servidoras abaixo elencadas para participar do Teletrabalho, constante na Portaria nº 922/2022:

Nº	SERVIDORAS	LOTAÇÃO
1	Ana Alzira Silva Sales	Gerência de Apoio às Câmaras
2	Margaret do Vale Sales	Gerência de Apoio ao Pleno
3	Wanda Maria Cavalcante da Silva	Gerência de Certidões, Débitos e Multas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de maio de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

*** **